

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**CONTRATO Nº 003/2025 C5114****PROCESSO Nº 6540/2024 COREN SP****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, com sede à Al. Ribeirão Preto, nº 82, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.413.680/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Sérgio Aparecido Cleto**, portador da cédula de identidade nº 24.404.433-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 254.434.368-05, e pelo Diretor Tesoureiro, o Sr. **Luciano Robson Santos**, portador da cédula de habilitação nº 02057467634 Detran/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 260.642.858-77, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 111, Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente **CONTRATADO** e neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, Sr. **Ricardo Bacci Acunha**, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, têm entre si, justo e acertado, o presente "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**", que se regerá mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam e se obrigam a cumprir fielmente:

SEÇÃO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O BANCO prestará ao **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

- I. Recebimentos em favor do **CONTRATANTE**, mediante: Cobrança Bancária e Pix.;
- II. BB Pay;
- III. Interface de Programação de Aplicativo (API);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O CONTRATANTE pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas PARTES cujo valor está definido no Parágrafo Nono desta Cláusula, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE está ciente e concorda com o fato de o **BANCO** debitar as tarifas mencionadas no Parágrafo Nono desta Cláusula nos respectivos dias e contas correntes indicados na mencionada disposição contratual.



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Segundo – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste CONTRATO serão informados ao **CONTRATANTE** por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro – O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou ainda, de outro índice, a ser acordado entre as Partes à época da alteração, a partir do 13º (DÉCIMO TERCEIRO) mês de Convênio, bem como nos reajustes vindouros.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do **BANCO**, devendo o fato ser comunicado ao **CONTRATANTE**, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo **BANCO** (Internet, Terminais de Auto Atendimento – TAA, BB Digital PJ, BB Digital Setor Público etc.), podendo o **CONTRATANTE** manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do BB Digital Setor Público, o **BANCO** também será remunerado pelo float previsto no Parágrafo Nono desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, constante do Parágrafo Nono desta Cláusula, refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços ali especificados, ou seja, cada lançamento processado pelo **BANCO**. No serviço de Débito Automático, considera-se EVENTO tanto o lançamento processado quanto o não processado, ainda que o débito não seja efetuado em razão da falta de saldo, conta com restrições ou bloqueio efetuado pelo cliente do **CONTRATANTE**. Na centralização de saldo, as apurações parciais de saldos devedores e credores não são considerados EVENTOS.

Parágrafo Sétimo – Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402/06). O **BANCO** não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3.402/2006 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de renovação do CONTRATO, o **BANCO** será remunerado pelos valores disponíveis no Parágrafo Nono desta Cláusula, assim como aplicado o índice informado no Parágrafo Terceiro, da mesma Cláusula.

Parágrafo Nono - O **CONTRATANTE** fica ciente dos valores contidos na tabela abaixo e expressamente concorda com o pagamento de tais tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes neste instrumento:

PARÂMETROS DA COBRANÇA BANCÁRIA

A

f

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Número do Convênio: 3134588- Carteira: 17 Variação 01-9 – Conta 2.195
 Número do Convênio: 2806586- Carteira: 17 Variação 02-7 – Conta 2.195 I/P
 Número do Convênio: 2806588- Carteira: 17 Variação 04-3 – Conta 2.195
 Número do Convênio: 2806589- Carteira: 17 Variação 05-1 – Conta 2.195
 Número do Convênio: 2806590- Carteira: 17 Variação 07-8 – Conta 2.195
 Número do Convênio: 2806591- Carteira: 17 Variação 08-6 – Conta 2.195
 Número do Convênio: 2806592- Carteira: 17 Variação 11-6 – Conta 2.195
 Número do Convênio: 3339683- Carteira: 17 Variação 14-0 – Conta 2.195
 Número do Convênio: 3033825- Carteira: 17 Variação 02-7 – Conta 6.824
 Número do Convênio: 3065250- Carteira: 17 Variação 03-5 – Conta 6.824 I/P

Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 3.221	Conta Corrente: Vinculadas ao CNPJ
Conta para débito da tarifa:	Agência: 3.221	Conta Corrente: Vinculadas ao CNPJ
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 3.221	Conta Corrente: Vinculadas ao CNPJ
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Reg. Eletrônico	R\$ 0,25
	Reg. Eletrônico + Impressão e Postagem (I/P)	R\$ 2,05 + R\$ 0,06 Total = R\$ 2,11
	Liquidação – TAA	R\$ 1,54
	Liquidação – Internet	R\$ 1,54
	Liquidação – URA	R\$ 1,54
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,54
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,54
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,54
	Liquidação – Compe (Out.BANCOS)	R\$ 1,54
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,54
	Liquidação – PGT	R\$ 1,54
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,54
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,54

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

	Liquidação - PIX	R\$ 1,54
	Envio e Sustação de Protesto	R\$ 11,00
	Baixa	R\$ 0,25
	Manutenção de Boleto Vencido	R\$ 6,10
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Negativação – envio/exclusão	R\$ 11,00
Periodicidade para débito de tarifa: (X) Débito Diário		
Float: 1 dia (um dia)		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 05 dias		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): () Sim (X) Não		
Permite Cobrança Partilhada: () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada:		
Nome, Razão ou Denominação Social:		
CNPJ:		
Agência: Conta corrente:		

PARÂMETROS PARA BB PAY:

Identificação do Cliente/Convênio CC 2.195 – Convênio 189.482 CC 6.824 – Convênio 189.484

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Nome do Convênio (visível ao pagador) COREN SP	
Conta para repasse dos recebimentos	
Agência	Conta Corrente
3.221-2	2.195
3.221-2	6.824
Crédito agrupado em conta (X) Sim () Não	
Tipos de pagamentos aceitos (X) Boleto (X) Pix (X) Pix via Open Finance () Financiamento () Cartão de Crédito	
Tarifa (Descrição da tarifa):	Valor
Boleto (118.3.15)	R\$ 1,99
PIX QR Code (118.3.22)	R\$ 1,99
PIX Open Finance (118.3.24)	R\$ 1,99
Periodicidade para débito de tarifa: diária Float: 01 dia(s)	
Chave Pix: f185aa44-dc8e-4410-94af-484d23d395ae – CC 2.195 Chave Pix: cc62e56a-650f-48b9-8655-cfc5484edf12 – CC 6.824	
URL Callback para Open Finance: _____	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das Partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do **CONTRATANTE** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** não poderá utilizar o nome/marca do **BANCO** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressões, etc., sem a prévia autorização do **BANCO**, sob pena de imediata rescisão do presente **CONTRATO**, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – As Partes concordam que quaisquer press release e divulgações ao mercado e/ou à mídia com relação à existência deste **CONTRATO**, por qualquer das Partes, somente poderão ser realizados mediante a anuência por escrito da outra Parte e desde que o texto ou o conteúdo da divulgação tenha sido previamente analisado e anuído por todas as Partes.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** se obriga a observar todas as regras para uso da marca PIX, nos termos do disposto no Manual de Uso da Marca, disponível no endereço eletrônico do BCB na internet: www.bcb.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE, na condição de mandante do **BANCO** (mandatário), se obriga a manter isento e indene o **BANCO** de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores, participantes de Split, etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE**, na condição de **CONTRATANTE** dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

SEÇÃO II**DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS**

CLÁUSULA QUINTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – Cada PARTE declara que cumpre toda e qualquer legislação de privacidade e de dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único – O tratamento e compartilhamento de dados pessoais entre as PARTES ocorrerá na medida necessária para o desempenho das atividades e serviços do presente CONTRATO e com a adoção das melhores práticas de segurança e manutenção da integridade e da confidencialidade dos dados pessoais, para as finalidades informadas aos seus titulares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS
- As PARTES reconhecem que, como parte da execução do CONTRATO tratam Dados Pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados, na qualidade de Controladores Singulares, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados Pessoais e dar cumprimento às regras e princípios previstos na LGPD:

Parágrafo Primeiro - A PARTES reconhecem que os Tratamentos realizados por cada uma em razão de outra relação jurídica mantida com o Titular de Dados Pessoais são independentes dos Tratamentos realizados ao amparo deste CONTRATO, e que, de nenhuma forma, limitam, restringem, anulam ou impedem os Tratamentos decorrentes de outras relações mantidas por cada PARTE com os Titulares de Dados Pessoais.

Parágrafo Segundo - Na qualidade de Controlador Singular, cada PARTE obriga-se, inclusive por seus Terceiros Autorizados, com os seguintes termos:

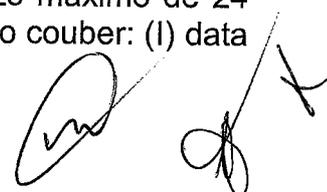


Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- I. tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos, legítimos e expressamente informados aos Titulares de Dados, com fundamento em, pelo menos, uma das hipóteses de previstas na LGPD;
- II. adotar as melhores práticas e medidas tecnológicas e físicas adequadas ao risco do tratamento e natureza dos dados pessoais envolvidos, a fim de cumprir as regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis e proteger os dados pessoais tratados contra, inclusive, mas não se limitando a, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e outras formas de tratamento de dados pessoais ilícitas;
- III. assegurar que os Dados Pessoais compartilhados com a outra PARTE foram obtidos de maneira lícita, diretamente do titular de dados pessoais ou a partir de base de dados pública ou privada, e que o compartilhamento e suas finalidades foram informados aos Titulares de Dados Pessoais e foram obtidos todos os consentimentos e autorizações legais necessárias exigidas por lei, quando for o caso;
- IV. assegurar em relação aos seus Terceiros Autorizados, que cumpram com as obrigações previstas no CONTRATO, com a observância, no mínimo, dos mesmos critérios de segurança e confidencialidade previstos na Leis de Dados Aplicáveis e no CONTRATO;
- V. responsabilizar-se, na medida e limite previsto no CONTRATO e/ou na Lei de Dados Aplicáveis aos Tratamentos realizados, incluindo os Tratamentos realizados por seus Terceiros Autorizados, pelas perdas e danos comprovadamente causados à outra PARTE, ao Titular dos Dados ou a terceiros, conforme o caso;
- VI. encaminhar respostas em prazo razoável, conforme determinado nas Leis de Dados Aplicáveis, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Singular, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra PARTE como Controlador Singular deverão ser solicitados diretamente a ela;
- VII. observar as Leis de Dados Aplicáveis e ser transparente ao Titular de Dados Pessoais caso seja necessário realizar a transferência internacional dos Dados Pessoais tratados do CONTRATO;
- VIII. garantir o cumprimento de suas obrigações com relação à segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão, observando, inclusive, as regras previstas neste CONTRATO;
- IX. notificar a outra Parte Controladora, em 24 (vinte e quatro) horas, ao tomar conhecimento de qualquer Incidente de Dados Pessoais que envolva os Dados Pessoais tratados no CONTRATO, observando os procedimentos previstos nas cláusulas desta seção.

Parágrafo Terceiro - Após o compartilhamento de dados pessoais de uma Parte a outra Parte, quando for necessário, esta assumirá a função de Controlador Singular na medida de suas responsabilidades, para tratamento dos referidos Dados Pessoais, conforme as suas atribuições previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCIDENTE DE DADOS - Cada PARTE deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de Incidentes de Dados Pessoais, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra PARTE, no prazo máximo de 24 horas contados da ciência do Incidente de Dados, na qual conste, quando couber: (I) data



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

e hora do Incidente; (II) data e hora em que a Parte tomou ciência do Incidente de Dados; (III) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Dados; (IV) número de Titulares de Dados afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes Titulares de Dados; e (V) descrição das possíveis consequências do Incidente de Dados.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a PARTE notificante não dispor das informações relacionadas no caput desta Cláusula, a notificação deverá ser enviada contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do Incidente de Dados. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis, podendo as PARTES definirem prazos e os demais conteúdos necessários.

Parágrafo Segundo - A PARTE que for Controlador Singular dos Dados Pessoais afetados pelo Incidente de Dados deverá:

- I. notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber;
- II. notificar a autoridade competente, quando couber;
- III. adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente de Dados e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

Parágrafo Terceiro - A PARTE afetada pelo Incidente de Dados não poderá fazer nenhum anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente de Dados que faça referência à outra PARTE, aos Titulares, clientes, Usuários Finais e/ou Terceiros Autorizados, sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS - As PARTES declaram, individualmente, que não têm nenhuma razão para acreditar que as Leis de Dados Aplicáveis e/ou instrumentos ou acordos formalizados com seus Terceiros Autorizados impeçam-nas de cumprir as obrigações e compromissos assumidos neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O BANCO se reserva o direito de alterar as cláusulas da presente seção a qualquer tempo, incluindo, mas sem se limitar, em razão de quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizadas sob este CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Caso uma das PARTES seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidente de Dados que estavam sob tratamento e/ou armazenamento de outra PARTE Controlador Singular e/ou do respectivo Terceiro Autorizado, fica garantido ao outro Controlador o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Terceiro - Caso qualquer disposição das cláusulas da presentes seção for considerada ilegal, inexecutável ou inválida, devido a questões legais ou outras razões, as demais disposições continuarão plenamente válidas e em vigor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS - Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados pelo CONTRATANTE ao BANCO em razão

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

da presente **SEÇÃO**, deverão ser efetuados por escrito e entregues ao **BANCO** em mão ou por e-mail institucional informado e atualizado nos canais oficiais do **BANCO**.

SEÇÃO III**CONDIÇÕES PARA COBRANÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO OBJETO – O **BANCO**, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao **CONTRATANTE**, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – BCB e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

Parágrafo Único – A adesão do **CONTRATANTE** às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente **CONTRATO**, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

CLÁUSULA ONZE – DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – As PARTES estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado.

Parágrafo Segundo – Para a modalidade de cobrança com Registro, o **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao pagador.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.

Parágrafo Quarto – Caso o **BANCO** identifique boletos com a finalidade suspeita, com o intuito de prevenir ações fraudulentas, tanto por parte do beneficiário, quanto do beneficiário final, poderá efetuar a respectiva baixa sem aviso prévio.

Parágrafo Quinto – Na emissão do boleto devem constar no campo “informações de responsabilidade do Beneficiário”, todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO**.

Parágrafo Sexto – O boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **CONTRATANTE**, deve obedecer às normas do BCB e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

Parágrafo Sétimo – Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **BANCO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente **CONTRATO**, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Oitavo – Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos.

Parágrafo Nono – Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. Caso o **CONTRATANTE** opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

- I. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pelo **CONTRATANTE**, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.
- II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:
 - a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador.
 - b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito.
 - c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário.
 - d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação.
 - e) O **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo **BANCO**.
 - f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: “ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a

K

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.”

Parágrafo Dez – As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

Parágrafo Onze – O **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

Parágrafo Doze – O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Treze – A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

Parágrafo Quatorze – Nos casos em que o **CONTRATANTE** figure como terceiro na habilitação de beneficiários, ficará sob sua responsabilidade o repasse dos recursos, bem como a indicação na Ficha de Compensação e no arquivo remessa, nos campos específicos, do nome, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário final dos recursos oriundos do boleto de pagamento.

Parágrafo Quinze – O **CONTRATANTE**, quando figurar como terceiro na habilitação de beneficiários, declara e compromete-se a:

I – ter capacidade técnica operacional para cumprir e fazer cumprir as obrigações, deste Instrumento, no tratamento e uso dos dados, bem como verificação quanto à veracidade e higidez das dívidas cobradas pelos beneficiários finais;

II – exigir do beneficiário final que mantenha em seu poder, a documentação de identificação do pagador, a que deu origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado;

III – permitir ao **BANCO** o acesso a identificação dos destinatários finais dos recursos, quando solicitado; e

IV – ressarcir eventuais reclamações decorrentes de fraude, dolo ou má fé do Beneficiário Final.

CLÁUSULA DOZE – DA MODALIDADE SEM REGISTRO – O Serviço de Cobrança sem Registro encontra-se em extinção. Para que o **CONTRATANTE** continue operando com o serviço de cobrança bancária junto ao **BANCO**, é necessário migrar o serviço para a modalidade de cobrança com Registro, razão pela qual as PARTES estabelecem que:



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Primeiro – Quando for utilizada a modalidade cobrança sem Registro, o **BANCO** não prestará serviço de impressão nem serviço de postagem de boletos.

Parágrafo Segundo – Os boletos de cobrança bancária emitidos pelo **CONTRATANTE** devem conter, no mínimo, as informações mencionadas na Circular 3.598/2012, alterada pela Circular 3.656/2013 do Banco Central do Brasil – BCB.

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE** mantida em agência do **BANCO**, conforme informado no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Encerramento da conta de depósito – Caso o **CONTRATANTE** encerre a conta corrente, mencionada no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, vinculada ao convênio de Cobrança, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o **BANCO** está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio de Cobrança, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

Parágrafo Segundo – Recebimento em Cheque – Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao **CONTRATANTE** obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O **CONTRATANTE** autoriza, pelo presente instrumento, o **BANCO** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação. Em razão da modernização da liquidação dos boletos de cobrança, o Recebimento em Cheque deixará de ser acolhido a partir de 01/07/2023.

Parágrafo Terceiro – Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **CONTRATANTE**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

- I. O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para a aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo **CONTRATANTE**. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.

Parágrafo Quarto – Recebimento Parcial de Boletos – Entende-se por “Recebimento Parcial de Boletos” a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido “em ser” enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATANTE**, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

Parágrafo Sétimo – O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pelo **CONTRATANTE** e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Oitavo – Recebimento com Divergência de Valor – Entende-se por “Recebimento com Divergência de Valor” a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo **CONTRATANTE**. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática “Recebimento Parcial de Boletos”.

Parágrafo Nono – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do **CONTRATANTE**, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Dez – O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo **CONTRATANTE** e aceito pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Onze – Recebimento em Contingência – Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Doze – O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo Treze – Na hipótese de concessão de float zero, o crédito em conta corrente referente aos boletos liquidados é feito no mesmo dia da sua liquidação e lançado com o histórico:

- I - "624-COBRANCA" – indicando que o boleto foi liquidado no **BANCO** ou em outros bancos com trânsito de recursos no intradia pelo Sistema de Compensação de Cheques e Outros Papéis (COMPE), com disponibilidade imediata do recurso; ou
- II - "960-COBRANCA ADIANTAMENTO" – indicando que o boleto foi liquidado em outros bancos, com troca noturna de papéis na COMPE, e os respectivos créditos em conta no mesmo dia da liquidação do boleto ocorrem a título de adiantamento, estando sua utilização imediata sujeita à cobrança de encargos.

Parágrafo Quatorze – Caso os recursos dos créditos com o histórico "960-COBRANCA" sejam utilizados no mesmo dia do seu crédito em conta corrente, haverá incidência de encargos equivalentes ao uso de cheque especial, se a conta estiver com o limite contratado e vigente, ou equivalentes aos encargos aplicados ao crédito emergencial concedido para cobertura de saldo devedor em conta corrente (adiantamento a depositante), conforme previsto no respectivo contrato de cheque especial e/ou no contrato de abertura de conta corrente. Não haverá incidência de encargos caso os recursos sejam utilizados para pagamento de documentos que transitem pela COMPE, como pagamento de boletos e emissão de DOC, ou que tenham o cumprimento de *float* interno no **BANCO** no repasse ao destinatário do crédito.

CLÁUSULA QUATORZE – DO CRÉDITO INDEVIDO – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do **CONTRATO** e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DO COMPARTILHAMENTO – O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo **CONTRATANTE**. O **BANCO** fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por ela


X

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE** ou **BENEFICIÁRIO ASSOCIADO** para tanto.

Parágrafo Primeiro – Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

Parágrafo Segundo – A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no **BANCO** para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, observando-se as condições e valores previstos na Cláusula Segunda e seus Parágrafos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PROTESTO – O **BANCO** encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

Parágrafo Segundo – O boleto de proposta não permite o protesto.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do protesto são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e sua adimplência sujeita à prestação do serviço. Por mera liberalidade do **BANCO**, este pode pagar as referidas despesas inerentes ao protesto e estas, quando pagas pelo **BANCO**, serão ressarcidas mediante débito na conta corrente do **CONTRATANTE** ou substituto autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanto necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador à primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores desembolsados pelo **BANCO** acarretará a suspensão da prestação do serviço de protesto até o ressarcimento integral dos valores referentes aos procedimentos já realizados.

Parágrafo Quarto – O **BANCO** age como mero mandatário ao prestar o serviço de cobrança bancária, apresentando boletos para protesto mediante solicitação do **CONTRATANTE**, assumindo este as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes à prestação do serviço solicitado. Não está o **BANCO** assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios de protesto.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comunicar formal e imediatamente ao **BANCO**, sempre que receber ou negociar diretamente com o pagador quaisquer dos boletos registrados, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente **CONTRATO**, com a suspensão total dos serviços ofertados, sem prejuízo da responsabilidade sobre as despesas e repercussões legais oriundas de serviços já prestados.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA DEZESSETE – DA NEGATIVAÇÃO – O **CONTRATANTE** poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo **BANCO**, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no BB Digital Setor Público.

Parágrafo Segundo – O **BANCO** enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Quarto – O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

Parágrafo Sexto – O **BANCO** reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Sétimo – Pelo serviço de negativação, o **BANCO** cobrará do **CONTRATANTE** a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

- I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do **CONTRATANTE**, indicada no convênio de Cobrança.
- II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o **CONTRATANTE** deverá fazer nova solicitação de negativação.

Parágrafo Oitavo – Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do **BANCO**, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

Parágrafo Nono – O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do **CONTRATANTE**, não

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

- I. Não caberá qualquer responsabilidade ao **BANCO** pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio **CONTRATANTE**, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

Parágrafo Dez – O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade caso o **CONTRATANTE** não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

Parágrafo Onze – O **CONTRATANTE** tem ciência que o **BANCO** não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

CLÁUSULA DEZOITO – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente **CONTRATO**, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Único – A título meramente informativo e precário, o **BANCO** poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação do **CONTRATANTE** de confirmar a efetiva liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta cláusula. O **BANCO** fica isento de quaisquer responsabilidades pelo uso inadvertido de tais informações como se correspondessem à própria liquidação dos boletos, pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GUARDA DE DOCUMENTOS – O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao **BANCO**, para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro – Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o **CONTRATANTE** ainda declara e garante ao **BANCO** que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil) e obriga-se a apresentá-lo ao **BANCO** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do **BANCO** ao **CONTRATANTE**, bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o exigirem, dentro dos prazos determinados.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized, the other smaller and more compact, located at the bottom right of the page.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I. Apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias.
- II. Guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre que for exigida.

Parágrafo Terceiro – Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **BANCO**, cuja responsabilidade é assumida pela (s) pessoa (s) que assina (m) este contrato, em nome do **CONTRATANTE** e que possui(íam) poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece (m) responsável (eis) no que diz respeito às obrigações constituídas no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

CLÁUSULA VINTE – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Isenção de Responsabilidade – O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- I. Falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**.
- II. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado.
- III. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal.
- IV. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório.
- V. Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o **CONTRATANTE** não enviar as informações ao **BANCO**.
- VI. Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **CONTRATANTE** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto.
- VII. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso.
- VIII. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula Segunda, Parágrafo Nono, deste instrumento.
- IX. Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório.
- X. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo **CONTRATANTE**.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- XI. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o **CONTRATANTE** a se responsabilizar pelo ressarcimento ao **BANCO**, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

SEÇÃO IV**BB PAY**

CLÁUSULA VINTE E UM – BB PAY – O BB Pay é uma solução do **BANCO** que agrega serviços financeiros e funcionalidades que conectam o **CONTRATANTE** aos seus clientes, devedores, usuários, colaboradores e/ou terceiros (“Usuários do **CONTRATANTE**”), permitindo que os **CONTRATANTE** aceitem ou disponibilizem meios de pagamentos em seus próprios canais de atendimento aos seus Usuários do **CONTRATANTE**, além de receberem valores e/ou pagamentos dos seus Usuários Finais (“BB Pay”).

Parágrafo Primeiro – No âmbito do BB Pay, o **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE**, os serviços de pagamento, recebimento e de gateway de pagamento que, conforme indicado na Cláusula Primeira, contempla os seguintes meios de pagamento: boleto, cartão de crédito emitido nos principais arranjos de pagamento brasileiros, débito em conta corrente ou poupança do **BANCO**, Pix, pagamentos no âmbito do Open Finance e BB Financiamentos Pessoa Física.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** poderá utilizar o aplicativo do **BANCO** para transacionar e acessar os serviços do BB Pay, com as seguintes condições:

I - o **CONTRATANTE** deverá possuir telefone celular compatível com o sistema do **BANCO**, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e custeio do equipamento e da rede de dados (conexão à internet).

II – é facultado ao **BANCO**, a seu exclusivo critério e sem aviso prévio ao **CONTRATANTE**, atualizar, alterar, incluir ou retirar funcionalidade ou qualquer recurso tecnológico do aplicativo do **BANCO**;

III – o **BANCO** reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, adicionar ou descontinuar meio de pagamento disponibilizado pelo BB Pay, de forma que o **CONTRATANTE** reconhece e concorda que tais mudanças podem ocorrer e que a utilização dos serviços no âmbito do BB Pay pelo aplicativo do **BANCO** estará sujeita aos meios de pagamento efetivamente disponíveis no momento da transação; e

IV – o **CONTRATANTE** está ciente e concorda que a disponibilidade dos meios de pagamento será realizada de acordo com o seu perfil (pessoa natural – PF ou pessoa jurídica – PJ), canal de transação escolhido e/ou outros critérios estabelecidos a critério exclusivo do **BANCO**.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** poderá utilizar o BB Pay e respectivos serviços de meios de pagamento mediante integração dos seus próprios canais/soluções tecnológicas (ex: Site, App) à API do BB Pay, observados os termos e condições dispostas nesta **SEÇÃO**, e se declara ciente que:

I - a documentação técnica contempla as especificações técnicas e operacionais necessárias para viabilizar a integração entre as soluções tecnológicas do **CONTRATANTE** e do **BANCO**, bem como indica as funcionalidades que o **CONTRATANTE** pode acessar por meio da API do BB Pay;

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

II – a documentação técnica está acessível no Portal do Desenvolvedor do **BANCO** na internet e, no caso exclusivo do Open Finance, a documentação técnica está disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) em seu GitHub;

III - As funcionalidades acessíveis ao **CONTRATANTE** por meio da API do BB Pay são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, que estarão especificadas na documentação técnica;

IV – o acesso à API do BB Pay deve ser realizado por acionamento ao *Endpoint* de OAUTH 2.0 do **BANCO**, por meio do endereço informado na referida documentação técnica.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** poderá utilizar o BB Pay no âmbito da contratação de outro instrumento formalizado com o **BANCO**, de modo que as disposições do **CONTRATO** aplicáveis ao BB Pay passarão a integrar o outro instrumento, conforme aplicável e acordado pelo **BANCO** e o **CONTRATANTE** no referido instrumento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – FUNCIONALIDADE DA API BB PAY - A API BB Pay disponibilizará as funcionalidades previstas na Documentação Técnica, incluindo, mas não se limitando, a:

- i. Geração de QR Codes Pix, Link de Cobrança, Boletão, Solicitações de Pagamento;
- ii. Configuração de instruções para as cobranças, como data de vencimento, multa e juros;
- iii. Configuração de Split (rateio de repasse);
- iv. Consulta de recebimentos;
- v. Devoluções de recebimentos;
- vi. Iniciação de transações de pagamento (Open Finance);

Parágrafo Primeiro - A Documentação Técnica está disponível no Portal do Desenvolvedor.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** constitui o **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito deste **CONTRATO**, incluindo, mas sem se limitar a Seção VIII - BB Pay.

Parágrafo Terceiro - As funcionalidades acessíveis ao **CONTRATANTE** por meio da API BB Pay são passíveis de modificações, restrições ou inclusões e estarão especificadas na Documentação Técnica, que será fornecida pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE** por e-mail ou pelo Portal do Desenvolvedor na URL <https://developers.bb.com.br>.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA USO DA API BB PAY
- Na utilização da API BB Pay, devem ser observadas as seguintes condições:

- i) O **CONTRATANTE** poderá utilizar os recursos da API BB Pay, tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth 2.0 do **BANCO**.
- ii) O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de recebimentos por parte do Aplicativo do **CONTRATANTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de segurança cibernética.

- iii) Em caso de incidentes de segurança cibernética e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, o prazo para regularização.
- iv) O **CONTRATANTE** obriga-se, em caso de incidente de segurança ou de segurança cibernética de qualquer espécie, que venha a comprometer ou revelar dados de usuários e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente o **BANCO**, detalhando as circunstâncias e particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis e relevantes.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a API BB Pay não é de uso exclusivo, e que o **BANCO** poderá formalizar outras parcerias, acordos ou contratos para o uso das mesmas funcionalidades com terceiros. Da mesma forma, está o **CONTRATANTE** autorizado a formalizar outras parcerias, acordos ou contratos para uso de API de outras instituições:

- I A API BB Pay deverá ser usada pelo **CONTRATANTE** na estrita observância deste **CONTRATO** e demais documentos correlatos, em conformidade com as leis, regulamentos e direitos de terceiros.
- II O **CONTRATANTE** compromete-se a não usar a API BB Pay para viabilizar, incentivar ou promover atividades ilegais ou violar direitos de terceiros.

Parágrafo Segundo - O **BANCO** poderá atualizar ou modificar a API BB Pay, disponibilizando as alterações e novas versões ao **CONTRATANTE** via e-mail cadastrado no **BANCO** ou pela URL <https://developers.bb.com.br>:

- I A comunicação de alteração ou de nova versão será feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso à versão vigente da API BB Pay objeto da atualização, salvo quando houver acordo outro, prévio e por escrito, entre as PARTES ou prazo regulamentar inferior.
- II As alterações decorrentes do aperfeiçoamento de critérios de segurança observarão prazos específicos, conforme regulamentação vigente ou acordo, prévio e por escrito, entre as PARTES.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** é responsável por acionar os serviços do **BANCO** mediante os recursos da API BB Pay constantes da Documentação Técnica, inclusive para efeito dos acordos de níveis de serviços definidos pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), não havendo comunicação proativa por parte do **BANCO** nas soluções objeto deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto - O **BANCO** disponibilizará suporte para o **CONTRATANTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB e BB



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

PAY, por meio do Portal do Desenvolvedor ou outro canal de atendimento informado previamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos, pelas instruções que devem ser direcionadas ao Usuário Final, usuário pagador e/ou aos participantes do Split, bem como pela observância dos procedimentos previstos neste **CONTRATO** e nos demais documentos correlatos.

Parágrafo Sexto - O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- I falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou na Aplicação **CONTRATANTE** que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro do recebimento ou de instrução ao pagador para o **BANCO**;
- II ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE**;
- III prejuízo e danos, de qualquer natureza, sofrido por Usuário Final, usuário pagador ou participante do Split, incluindo, mas sem se limitar, a eventual reclamação e/ou pleito de ressarcimento do Usuário Final, usuário pagador ou participante do Split, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de cobrança de valores, tarifas e despesas, em duplicidade ou em atraso;
- IV toda e qualquer mensagem, com seu respectivo conteúdo, inserida nas cobranças de pagamento emitidas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - O **BANCO** não poderá ser responsabilizado direta, indireta, consequential, especial, exemplar, punitivamente ou por qualquer outro meio, previsto ou não neste **CONTRATO**, por falhas nos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** aos Usuários Finais do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - O **BANCO**, na condição de mandatário do **CONTRATANTE** no âmbito do BB Pay, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer relações ou negócios do **CONTRATANTE** com os Usuários Finais e terceiros, incluindo, mas sem se limitar, a qualquer responsabilidade decorrente da operacionalização e disponibilização dos serviços objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – LIMITAÇÕES DE USO E RESPONSABILIDADE - Em decorrência do serviço prestado, o **BANCO** não poderá limitar o acesso de uso da API BB Pay a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **BANCO** ou a execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - As hipóteses previstas no item anterior serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **CONTRATANTE**, ficando este(a) obrigado(a) a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA SEGURANÇA - Para utilizar a API BB Pay, o **CONTRATANTE** deverá, necessariamente, acionar o Endpoint de OAuth 2.0 do **BANCO** por meio do endereço informado na Documentação Técnica.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** deverá implementar e manter sistema de gestão de segurança das informações e dados no uso da API BB Pay, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidades dessas informações e dados, comprometendo-se, ainda, a exigir que seus Representantes adotem todas as medidas necessárias visando prevenir qualquer forma de acesso não autorizado ou comprometimento dos dados e informações, bem como reportar ao **BANCO** imediatamente qualquer incidente de segurança que tenha ocorrido ou possa vir a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** é responsável pela gestão e confidencialidade de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos desenvolvedores e da Aplicação do **CONTRATANTE** que utilizará para a troca ou tráfego de dados. O **CONTRATANTE** deve adotar medidas rigorosas de segurança para prevenir o acesso não autorizado, uso inadequado ou comprometimento de suas credenciais, sendo responsável por assegurar que todas as chamadas e acessos a API BB Pay sejam realizados exclusivamente por meio de suas credenciais autorizadas, de forma segura e com a devida identificação e autenticação.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus representantes legais junto ao **BANCO**.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** compromete-se a manter e seguir rigorosamente os padrões e procedimentos de segurança da informação e cibernética, incluindo, mas sem se limitar a:

- I possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em segurança da informação cibernética;
- II possuir plano de prevenção e resposta a incidentes cibernéticos que contemple, minimamente, procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética, com previsão, ainda, de estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas.
- III possuir política de segurança da informação e cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados, que deverá ser divulgada aos seus funcionários, aos prestadores de serviço, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas.
- IV disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre temas de segurança da informação e segurança cibernética;
- V possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura e TI (software e equipamentos);
- VI realizar testes de segurança em aplicações e sistemas desenvolvidos internamente e/ou adquiridos de fornecedores;



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- VII dispor de equipe de tratamento e resposta a incidentes ou equipe de tecnologia com conhecimentos técnicos que possa ser acionada em caso de incidente cibernético;
- VIII gerenciar risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo de NIST, que são: identificar, proteger, detectar, responder e restaurar;
- IX realizar rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;
- X monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;
- XI ter políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança (backup) e recuperação de ativos da informação perdidos/danificados por incidentes cibernéticos;
- XII realizar tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia;
- XIII assegurar que eventual provedor de serviço utilizado em ambiente de terceiros armazene registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas;
- XIV garantir a integridade e confidencialidade dos dados trafegados em ambas as direções de comunicação;
- XV garantir que os componentes de segurança sejam implementados para a mitigação de ameaças e vulnerabilidades;
- XVI monitorar, controlar e cancelar as credenciais de acessão de seus Representantes e/ou Usuários Finais;
- XVII assegurar a integridade e a confidencialidade das credenciais de acesso, sendo responsável por quaisquer acessos indevidos, incorretos, inapropriados, inválidos ou não autorizados realizados por seus Representantes, Usuários Finais ou terceiros;
- XVIII garantir a segurança das Aplicações do **CONTRATANTE**, bem como das informações confidenciais do **BANCO**, especialmente aquelas acessadas, processadas e/ou geradas nas Aplicações do **CONTRATANTE**, utilizando recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas e com base nas boas práticas de mercado;
- XIX manter as Aplicações **CONTRATANTE** em condições de uso, adequação, qualidade, disponibilidade e funcionalidade, responsabilizando-se por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou lentidão;

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

XX adotar todos os esforços e medidas necessários a garantir a integridade dos dados trafegados por meio da Aplicação **CONTRATANTE**, garantindo que componentes de segurança estejam implementados para se obter a mitigação de ameaças e vulnerabilidades;

XXI não afetar, de qualquer forma, e/ou causar qualquer indisponibilidade da API BB Pay, assim como não praticar ato ou omissão que tenha o potencial de afetar o desempenho e funcionalidades da API BB Pay, devendo, ainda, adotar medidas e mecanismos razoáveis de prevenção a contingências e soluções de continuidade, com vistas a evitar ocorrências não intencionais e/ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior ou causadas por terceiros;

XXII notificar imediatamente ao **BANCO**, em caso de qualquer violação de segurança ou incidente de dados que possa afetar a operacionalidade ou a segurança da API BB Pay ou que tenha ocorrido em seu ambiente ou canal, devendo aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto e exigir, no caso de provedores de serviço prestados por terceiros, a adoção das referidas contramedidas.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** se compromete a manter em estrita confidencialidade todas as informações confidenciais do **BANCO** a que tiver acesso em virtude da integração e utilização da API BB PAY, incluindo, mas sem se limitar a Documentação técnica e as demais informações de natureza técnica, operacional ou de qualquer outra natureza acessadas ou obtidas no Portal do Desenvolvedor. O **CONTRATANTE** e seus Representantes não poderão divulgar, transmitir ou de qualquer forma disponibilizar tais informações a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito do BB e deverão adotar todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais do **BANCO** e garantir Representantes observem, minimamente, as mesmas medidas.

Parágrafo Sexto - Caso o **CONTRATANTE** viole alguma disposição ou condição constante desta **SEÇÃO**, do **CONTRATO** ou demais documentos correlatos ou, ainda, na normatização aplicável ao Arranjo Pix, Arranjo Open Finance ou Arranjo de Pagamentos de Cartão de Crédito, o acesso à API BB Pay poderá ser suspenso ou revogado pelo **BANCO**, inclusive com revogação de credenciais, de forma imediata, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE** pelo descumprimento contratual e de reparação pelos danos causados ao **BANCO**, aos Usuários Finais e a terceiros, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo - Em caso de extinção ou rescisão do **CONTRATO**, todos os acessos concedidos ao **CONTRATANTE** serão revogados de forma imediata.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da API BB Pay, da Documentação Técnica e demais informações de natureza técnica, operacional ou de qualquer outra natureza acessadas ou obtidas no Portal do Desenvolvedor, pertencem exclusivamente ao **BANCO**, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB Pay, por conta própria ou por quaisquer terceiros. O **BANCO** reconhece, para os devidos fins, que a

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

propriedade intelectual e direitos autorais da Aplicação **CONTRATANTE** pertencem ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API BB Pay, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento dos softwares da API BB Pay.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** e seus Representantes reconhecem que não possuem qualquer direito sobre quaisquer melhorias, alterações, modificações, complementações ou inovações, sejam incrementais ou originais, independentemente de qualquer contribuição por parte da **CONTRATANTE** ou de seus Representantes, realizadas na API BB Pay, que são de propriedade exclusiva do **BANCO**.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** declara ser proprietário, detentor ou licenciado de todos os direitos relacionados à Aplicação **CONTRATANTE** e que referida aplicação está em conformidade com a legislação aplicável e não infringe direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** assegura que possui documentação comprobatória específica das licenças, autorizações e direitos em vigor, garantindo que não existe proibição, limitação ou restrição que possa impedir ou limitar a integração e conexão da API BB Pay com a Aplicação **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA DIVULGAÇÃO DE MARCAS E PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das PARTES, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da respectiva proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema do **BANCO** ou à rede de serviços do **BANCO**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** não poderá utilizar o nome ou a marca do **BANCO** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sem a prévia autorização do **BANCO**, sob pena de imediata rescisão deste **CONTRATO**, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE**, incluindo perdas e danos incorridos pelo **BANCO**.

Parágrafo Segundo - As PARTES concordam que quaisquer *press releases* e divulgações ao mercado ou à mídia, referindo-se à existência deste **CONTRATO** e dos demais documentos correlatos, por qualquer das PARTES, somente poderão ser realizados mediante a anuência por escrito da outra PARTE, e desde que o texto ou o conteúdo da divulgação tenha sido previamente analisado e anuído por todas as PARTES.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DADOS DOS USUÁRIOS FINAIS E TERCEIROS - O **CONTRATANTE** é exclusivamente responsável pela utilização e a preservação dos dados de titularidade dos Usuários Finais utilizados, acessados ou que trafegarem na API BB Pay, incluindo aqueles pertencentes aos Usuários Finais, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001):

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

I O **CONTRATANTE** compromete-se a adotar todas as medidas de segurança visando à guarda dos dados aos quais venha a ter acesso em decorrência do uso da API BB Pay, bem como à preservação do sigilo das informações.

II Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do Usuário Final para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção, por parte do **CONTRATANTE**, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão deste CONTRATO.

III O **CONTRATANTE** permitirá, ao Usuário Final, o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do Usuário Final, como as suas informações serão descartadas.

IV A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.

V O **CONTRATANTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção de dados acessados pela API BB Pay.

VI A responsabilidade pelo uso indevido das informações e dos recursos providos pelas PARTES, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e inobservância do dever de sigilo, é exclusiva da PARTE que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela PARTE prejudicada.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** compromete-se a informar ao **BANCO**, antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste CONTRATO, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB Pay.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** não poderá compartilhar nem divulgar as informações do Usuário Final, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB Pay, sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando as obrigações de sigilo bancário prevista na legislação, neste CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA INDENIZAÇÃO - Sem prejuízo das demais disposições previstas no CONTRATO, o **CONTRATANTE** compromete-se a isentar e reparar integralmente o **BANCO** de quaisquer danos, prejuízos, despesas, ônus e/ou reparações (“Perdas”) que venham a ser imputados ao **BANCO** pelo Usuário Final, reguladores e/ou terceiros em decorrência de ato ou omissão e/ou descumprimento integral ou parcial, ou, ainda, cumprimento irregular das obrigações legais, regulatórias ou previstas no CONTRATO de responsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus Representantes, conforme o caso.



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Primeiro - O ressarcimento pelo **CONTRATANTE** das Perdas ao **BANCO** deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pelo **BANCO**, mediante débito na conta corrente indicada no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, débito esse desde já autorizado pelo **CONTRATANTE** de forma irretroatável.

Parágrafo Segundo - Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - As obrigações de indenizar e ressarcimento previstas nesta **SEÇÃO**, subsistirão mesmo após o encerramento do **CONTRATO**, seja em decorrência de decurso de prazo ou qualquer outro motivo, observados os prazos prescricionais aplicáveis.

CLÁUSULA TRINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS - Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** em razão da presente **SEÇÃO**, deverão ser efetuados por escrito e entregues ao **BANCO** em mão ou por e-mail institucional informado e atualizado nos canais oficiais do **BANCO**.

Parágrafo Único - Todas as disposições desta **SEÇÃO**, deverão ser interpretadas em conformidade com as disposições do **CONTRATO**, prevalecendo as disposições das cláusulas desta seção em caso de divergência ou conflito com as disposições do **CONTRATO**, salvo se disposto de forma contrária.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE** perante o **BANCO**:

- I. Dispor de canal, próprio ou terceirizado, que esteja em conformidade com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto nº 7.962/2013, sendo de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** todas as questões relacionadas ao funcionamento do canal, incluindo, mas não sem limitando a, todos os custos e despesas decorrentes da sua implementação, manutenção e, se for o caso, desativação.
- II. Cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo **BANCO**, conforme previstos nas cláusulas desta seção, inclusive aqueles relacionados aos aspectos de segurança, para garantir o perfeito funcionamento do BB Pay.
- III. Garantir e assegurar a disponibilidade de funcionamento de seu canal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico adequado;
- IV. Identificar o usuário pagador de uma transação de pagamento, iniciada em seu canal, no mínimo, com os dados de NOME e CPF e/ou CNPJ, e informar os referidos dados ao **BANCO**.
- V. Isentar o **BANCO** de quaisquer responsabilidades por defeito ou vício em produto ou serviço, prazo de entrega, exercício do direito de arrependimento pelo Usuário do **CONTRATANTE** ou qualquer outra inobservância dos direitos previstos na legislação, em especial no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto 7.962/2013.
- VI. Garantir a segurança do sistema onde seu canal está hospedado.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- VII. Informar ao **BANCO**, com antecedência, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução destas cláusulas, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente a prestação dos serviços no âmbito do BB Pay.
- VIII. Observar o Manual de uso da Marca do BB e do BB Pay, inclusive as especificações relativas ao botão 'Pagar com BB Pay' e outros layouts indicados, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** possui integral e exclusiva responsabilidade pela identificação dos Usuários do **CONTRATANTE** e tratamento dos respectivos dados pessoais, quando for o caso, independentemente do meio de pagamento escolhido e disponibilizado no âmbito do BB Pay.

Parágrafo Segundo. O **BANCO** poderá rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, sem prévia notificação ao **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento total ou parcial ou, ainda, o cumprimento irregular pelo **CONTRATANTE** de quaisquer das suas obrigações legais, regulatórias e/ou do **CONTRATO**, em especial na Seção do BB Pay e nas cláusulas desta seção, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e perdas incorridas pelo **BANCO**.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – São obrigações do **BANCO**:

- I. Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as iniciações de transações de pagamento.
- II. Responder pela disponibilidade de funcionamento do BB Pay.
- III. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, em meio eletrônico, as informações relativas aos recebimentos de valores das transações de pagamento, quando for o caso.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DA SUSPENSÃO, BLOQUEIO OU EXCLUSÃO – O **BANCO** poderá suspender, bloquear e/ou excluir, de forma temporária ou definitiva, qualquer **CONTRATANTE**, qualquer dispositivo ou qualquer aplicação do **CONTRATANTE** que esteja acessando o aplicativo do **BANCO** e/ou as APIs do BB Pay, independente de notificação prévia, caso conclua, a seu exclusivo critério, que qualquer transação realizada pelo **CONTRATANTE** se enquadre em uma das situações abaixo:

- I. Atividade, ato ou omissão, culposa ou dolosa, proibida por lei ou por regulamentação aplicável.
- II. Atividade que não esteja expressamente prevista e/ou que seja contrária às disposições contidas no **CONTRATO**.
- III. Caso o **BANCO** tome conhecimento ou suspeite de qualquer ilegitimidade, fraude ou qualquer outro ato ou omissão, culposa ou dolosa, que possa comprometer a integridade ou a imagem do **BANCO**.

Parágrafo Único – A suspensão, bloqueio ou exclusão do **CONTRATANTE** ou dispositivo/aplicação não impede que o **BANCO** eventualmente adote medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, exija que o **CONTRATANTE** realize o ressarcimento ao **BANCO** e a terceiros, quando for o caso, pelos danos e prejuízos decorrentes ou, ainda, rescinda unilateralmente o **CONTRATO**.



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO – Para originar solicitação de pagamento, o **CONTRATANTE** irá gerar uma cobrança no aplicativo do **BANCO** ou BB DIGITAL SETOR PÚBLICO, ou ainda via API para ser enviada aos potenciais pagadores mediante link, ou redirecionamento para o ambiente de pagamento, ou QRCode Pix ou boleto.

Parágrafo Primeiro – A cobrança poderá ser gerada pelo próprio **BANCO**, caso o BB Pay seja contratado como meio de recebimento em outro serviço/parceria ofertada pelo **BANCO** e contratado/a pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** poderá autorizar um ou mais dispositivos unicamente para gerar o link de recebimento/QRCode Pix/boleto e acompanhar a conclusão do pagamento, sem que este(s) dispositivo(s) tenha(m) acesso aos dados da sua conta.

Parágrafo Terceiro – O link/QRCode Pix/boleto corresponderá à cobrança criada pelo **CONTRATANTE**, e conterà toda a parametrização criada pelo **CONTRATANTE**, como por exemplo se a cobrança é específica a algum devedor, se tem valor definido, se tem uma descrição específica, e demais itens disponíveis no aplicativo ou API no momento da sua criação.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DO RECEBIMENTO COM DÉBITO EM CONTA – O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de recebimento por débito em conta, mediante débito autorizado na conta corrente ou poupança do usuário pagador e crédito na conta corrente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** respeitará o prazo de *float* pactuado no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo – A tarifa referente ao serviço pactuada no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** líquido de tarifa.

Parágrafo Terceiro – Para o usuário pagador, o pagamento é irrevogável.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO — GATEWAY DE PAGAMENTOS – O **BANCO** poderá prestar serviços ao **CONTRATANTE** relacionados às transações realizadas com instrumentos de pagamento pós pagos emitidos no âmbito de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiros (“Cartão de Crédito”), compreendendo a disponibilização de interface de pagamento, conexão, transmissão de dados e/ou processamento de pagamento realizadas entre **CONTRATANTE** e credenciadoras ou subcredenciadoras, conforme definição prevista na regulação aplicável, outros gateways, antifraudes e quaisquer outros terceiros contratados pelo **CONTRATANTE** (“Terceiros **CONTRATANTE**”) para aceitação em pagamento de Cartões de Crédito pelo **CONTRATANTE** (“Serviços de Gateway de Pagamentos”).

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Primeiro – Os Serviços de Gateway de Pagamento somente serão prestados pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE** que seja credenciado a, pelo menos, uma Credenciadora ou Subcredenciadora para aceitação em pagamento de Cartões de Crédito.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** assegura ao **BANCO** que os serviços prestados pelos Terceiros **CONTRATANTES** estão em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** cumprir integralmente as regras PCI-DSS atuais, por si ou por seus Terceiros **CONTRATANTES**. O **BANCO** não tem responsabilidade e/ou controle das atividades e serviços prestados ao **CONTRATANTE** pelos Terceiros **CONTRATANTES**.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos Serviços de Gateway de Pagamento não contempla quaisquer atividades de gestão e/ou de liquidação das transações realizadas com Cartão de Crédito, bem como a responsabilidade por eventuais *chargebacks* ou cancelamentos decorrentes das referidas transações. Essas obrigações são de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** e do Terceiro **CONTRATANTE**, nos termos acordados.

Parágrafo Quarto – Pela prestação dos Serviços de Gateway será realizada a cobrança de valor de tarifa fixa ou percentual por transação de pagamento efetivada, conforme pactuado no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** poderá construir seu ambiente de loja e integrar com o BB Pay exclusivamente por meio das APIs e protocolos disponibilizados pelo **BANCO** no Portal Developers ou em outro canal do **BANCO**, assegurando a integridade e segurança das comunicações e transações, comprometendo-se a observar os itens desta **SEÇÃO**.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DO RECEBIMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO – O BANCO prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de recebimento mediante pagamento com cartão de crédito das principais bandeiras do Brasil.

Parágrafo Primeiro – O crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** respeitará o prazo de *float* pactuado no Parágrafo Nono da Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo – A tarifa referente ao serviço pactuada no Parágrafo Nono da Cláusula Segunda, poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** líquido de tarifa.

Parágrafo Terceiro – Eventuais questionamentos pelo portador do cartão no banco emissor do plástico que gerem *chargeback*, serão de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Sendo identificado o *chargeback*, conforme descrito no parágrafo anterior, o **BANCO** deixará de repassar o valor correspondente ao *chargeback* **OU** debitará o valor da conta corrente do **CONTRATANTE**, caso não haja o valor correspondente em agenda financeira a repassar.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Quinto – Inexistindo saldo suficiente para o débito do valor na conta corrente do **CONTRATANTE**, o valor do *chargeback* será debitado dos repasses futuros ou da conta corrente quando da existência de saldo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

Parágrafo Sétimo – O **BANCO** e o **CONTRATANTE** estão submetidos às regras e prazos estabelecidos no respectivo arranjo de pagamento a que o cartão de crédito estiver vinculado.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – DO RECEBIMENTO COM BOLETO – O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de recebimento por meio de boleto, mediante registro de boleto tendo como beneficiário o BB, e o beneficiário final o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os boletos gerados no âmbito do BB Pay têm finalidade transacional de meio de pagamento, não podendo ser protestados, negativados, descontados, nem habilitados para compor garantia de crédito como recebíveis do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A realização do crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** respeitará o prazo de float pactuado no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda.

Parágrafo Terceiro – A tarifa referente ao serviço pactuada no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** líquido de tarifa.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não poderá solicitar a devolução do pagamento que tenha sido realizado com boleto, e é de sua responsabilidade devolver os recursos ao pagador quando houver orientação legal nesse sentido.

Parágrafo Quinto – O boleto gerado no BB Pay só pode ser pago pelo valor definido pelo **CONTRATANTE**, com eventuais juros, multa e desconto, não podendo ser pago parcialmente.

Parágrafo Sexto – São aplicáveis as cláusulas da seção III – Condições para Cobrança que não forem contraditórias às cláusulas específicas do BB Pay.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – DO RECEBIMENTO COM PIX – O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de recebimento por meio do Pix, mediante débito da transação de pagamento em conta transacional do usuário pagador e crédito na conta corrente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – É obrigatório, para o regular processamento da transação de pagamento, que o **CONTRATANTE** possua uma chave Pix ativa e vinculada à conta corrente que indicou para receber os respectivos créditos e a mantenha nessas condições.

Parágrafo Segundo – A realização do crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** respeitará o prazo de *float* pactuado no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Terceiro – A tarifa referente ao serviço pactuada no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** líquido de tarifa.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – DO RECEBIMENTO NO ÂMBITO DO OPEN FINANCE – O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento via Open Finance, que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento em qualquer meio de pagamento disponível no Open Finance, ordenado pelo cliente, relativamente a uma conta transacional, comandada à instituição detentora da conta.

CLÁUSULA QUARENTA – OPEN FINANCE – DA OPERACIONALIZAÇÃO VIA API – A prestação do Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento via API ocorrerá mediante a chamada de um ENDPOINT que redirecionará o usuário pagador do ambiente do **CONTRATANTE** para o ambiente do **BANCO** e/ou da Instituição de Débito escolhida, onde serão realizadas as seguintes etapas:

- I. Acolhimento do consentimento do usuário pagador para a efetivação da transação de pagamento, que será processada por meio do tipo de pagamento disponível via OPEN FINANCE e escolhido pelo usuário pagador. Para tanto serão apresentadas as seguintes informações para conferência do cliente:
 - a) forma de pagamento;
 - b) valor da transação de pagamento;
 - c) dados do recebedor da transação de pagamento; e
 - d) data de pagamento.
- II. Autenticação do usuário pagador pela instituição de débito;
- III. Confirmação do pagamento, onde serão apresentados os seguintes dados relativos à transação:
 - a) valor da transação de pagamento;
 - b) informações relativas ao recebedor da transação de pagamento; e
 - c) data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** comandará à instituição de débito, através da chamada de interface, a realização de uma transação a débito da conta transacional do cliente, ordenada por este mediante consentimento, destinando o crédito do recurso ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** respeitará o prazo de *float* pactuado no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda.

Parágrafo Terceiro – A tarifa referente ao serviço pactuada no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** líquido de tarifa.

Parágrafo Quarto – Para o usuário pagador, o pagamento é irrevogável.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – DO RECEBIMENTO COM FINANCIAMENTO À PESSOA FÍSICA – O **BANCO** poderá prestar ao **CONTRATANTE** o serviço de recebimento mediante pagamento com financiamento de bens novos e serviços comercializados pelo **CONTRATANTE**, ou por lojista que utilize sua plataforma.

Parágrafo Primeiro – O financiamento referido ao caput desta cláusula é dirigido às pessoas físicas, devendo os recursos, uma vez aprovada a operação, serem utilizados exclusivamente na aquisição de bens e serviços até o limite máximo vigente da linha de crédito.

Parágrafo Segundo – As informações sobre o limite de crédito, o valor máximo admitido para a prestação e demais condições pertinentes serão disponibilizadas pelo **BANCO** aos **CLIENTES PESSOA FÍSICA** diretamente nas agências, por meio de Terminais de Autoatendimento BB (TAA), via internet, via app ou por outros meios de relacionamento previamente definidos pelo **BANCO**, não cabendo ao **CONTRATANTE** ter acesso a tais informações nem fornecer quaisquer dados a esse respeito aos **CLIENTES**.

Parágrafo Terceiro - Observada a política de crédito definida pelo **BANCO**, o financiamento previsto no *caput* desta cláusula será contratado pelo **CLIENTE PESSOA FÍSICA** do **BANCO** em uma das modalidades de crédito BB FINANCIAMENTOS PESSOA FÍSICA.

Parágrafo Quarto – Fica acordado entre as **PARTES** que a contratação dos financiamentos, pelos **CLIENTES**, a que se refere este **CONVÊNIO**, estará condicionada à observância das políticas de crédito do **BANCO** e à existência de recursos alocados pelo **BANCO** para a respectiva linha de crédito.

Parágrafo Quinto – A ausência ou insuficiência dos recursos a que se refere o parágrafo quarto implicará a imediata suspensão da contratação das operações realizáveis ao amparo do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Sexto – O presente **CONVÊNIO** não implicará em nenhum vínculo de ordem societária entre as **PARTES**, ou trabalhista entre os empregados e colaboradores do **CONTRATANTE** e o **BANCO**, ficando cada **PARTE** responsável pelas obrigações decorrentes da execução do objeto deste instrumento, em especial às tributárias, nos termos legalmente definidos.

Parágrafo Sétimo - A efetivação da operação ao **CLIENTE PESSOA FÍSICA** do **BANCO** dar-se-á diretamente nos canais de atendimento do **BANCO** (ex: app BB).

Parágrafo Oitavo – O crédito na conta corrente do **CONTRATANTE**, após a contratação do financiamento pelo **CLIENTE PESSOA FÍSICA** BB, respeitará o prazo de *float* pactuado no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda.

Parágrafo Nono – A tarifa referente ao serviço pactuada no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** líquido de tarifa.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Décimo – O **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento do pagamento em até D+7, sendo D a data do pagamento, observando o seguinte:

- a) Os cancelamentos serão liquidados mediante lançamento a débito do valor correspondente na conta corrente mantida pelo **CONTRATANTE** no **BANCO**;
- b) Para viabilizar o débito referido na alínea “a”, o **CONTRATANTE** obriga-se a manter saldo suficiente em conta corrente mantida no **BANCO** ou a apresentar devidamente liquidado o boleto de pagamento emitido pelo **BANCO**, se for o caso.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – DO RECEBIMENTO COM BB FINANCIAMENTO A PESSOA FÍSICA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE se compromete a efetuar as vendas, objeto do financiamento, e emitir o respectivo documento fiscal, de bens novos e de serviços por ele comercializados ou por lojista que utiliza a plataforma do **CONTRATANTE** .

Parágrafo Primeiro – Admite-se, unicamente em relação aos bens novos comercializados, a emissão do respectivo documento fiscal pelo fabricante, fornecedor ou representante comercial, desde que o referido documento descreva que o pagamento será realizado à **CONVENIADA** ou ao lojista que utiliza sua plataforma, se ele for o destinatário final do pagamento.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** se compromete a manter os registros contábeis das vendas efetuadas objeto de financiamento ao amparo deste contrato, emitindo e guardando os respectivos documentos fiscal na forma e prazos legais.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** se compromete a apresentar os documentos fiscais das vendas efetuadas e documentações formais relacionadas ao serviço prestado ao amparo do financiamento objeto do presente contrato, sempre que forem solicitados pelo **BANCO** e em até 15 (quinze) dias, a contar da data da respectiva solicitação.

Parágrafo Quarto - O não atendimento da solicitação de que trata o parágrafo anterior poderá ensejar, a critério do **BANCO**, a rescisão do presente serviço de recebimento, sem prejuízo da eventual responsabilização do **CONTRATANTE** pelos prejuízos decorrentes desse descumprimento.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** declara que o **BANCO** não integra a cadeia de fornecimento, atuando meramente como agente financeiro, não assumindo, portanto, nenhuma responsabilidade pela entrega, qualidade, quantidade, eventuais vícios, inclusive de fabricação, e origem dos produtos e serviços a serem adquiridos pelos **CLIENTES** ao amparo do serviço de financiamentos à pessoa física objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Sexto - Em consequência da declaração firmada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir o **BANCO** de todas as despesas, processuais ou não, originadas por demanda na qual se discuta a entrega, vícios no produto ou em outros serviços comercializados pelo **CONTRATANTE** , desde que o **BANCO** notifique o **CONTRATANTE** e apresente os documentos e informações imprescindíveis para realização do ressarcimento, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias para análise e impugnação de valores.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Sétimo - Poderá o **CONTRATANTE**, às suas expensas, dar publicidade do presente CONVÊNIO aos seus **CLIENTES**, por meio dos canais legais de comunicação disponíveis, bem como ceder espaços no âmbito de seu estabelecimento, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, para divulgação das modalidades de financiamento **BB FINANCIAMENTOS PESSOA FÍSICA**, objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATANTE** autoriza a divulgação e a publicação das informações deste CONVÊNIO a qualquer tempo pelo **BANCO**, às suas expensas, diretamente ou por meio de suas empresas controladas, coligadas, relacionadas ou ligadas, com a finalidade de realizar ações institucionais, de publicidade e de marketing por qualquer meio (impressa, eletrônica e/ou digital), em qualquer veículo, incluindo apresentações e palestras, rádio e TV, mídia impressa, periódicos, *banners* e *outdoors*, *e-mails*, *websites*, *blogs* e redes sociais.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DO RECEBIMENTO COM BB FINANCIAMENTO A PESSOA FÍSICA – DAS IRREGULARIDADES – Eventuais irregularidades verificadas na aplicação, pelo **CONTRATANTE**, dos recursos relativos a este CONVÊNIO serão objeto de comunicação à Secretaria da Receita Federal, além de acarretar o cancelamento do presente CONVÊNIO, independente de prévio aviso, com o conseqüente descredenciamento do **CONTRATANTE** junto ao **BANCO** para realização das operações de financiamento de bens e serviços em quaisquer modalidades.

Parágrafo Primeiro - Verificada a irregularidade de que trata o caput desta cláusula, as operações decorrentes deverão ser canceladas, com a imediata devolução, pelo **CONTRATANTE**, dos recursos recebidos, devidamente acrescidos de encargos financeiros equivalentes a maior taxa de juros praticada pelo **BANCO** nas operações de CDC - Crédito Direto ao Consumidor, vigente na data de contratação da operação objeto da irregularidade. Referidos encargos serão calculados por dias corridos, ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, debitados mensalmente e exigidos integralmente na liquidação da obrigação.

Parágrafo Segundo - As disposições previstas no parágrafo anterior terão aplicabilidade sem embargo das responsabilidades pelas perdas e danos, bem como das implicações penais porventura decorrentes.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – DO RECEBIMENTO COM BB FINANCIAMENTO A PESSOA FÍSICA – INDENIZAÇÃO – Cada uma das **PARTES** se compromete a indenizar, defender e manter isenta a outra (a "Parte Não Responsável") de quaisquer reivindicações, responsabilidades, obrigações, demandas, perdas e danos, prejuízos, custos, despesas (inclusive honorários advocatícios sucumbenciais e periciais), multas, penalidades, sentenças opostas à Parte Não Responsável ou por ela incorridas em razão de: (i) qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa da Parte Responsável; e (ii) quaisquer ações, processos, demandas, pendências ou contingências judiciais ou extrajudiciais que sejam propostas em face da Parte Não Responsável e sejam comprovadamente de responsabilidade da Parte Responsável.

Parágrafo Primeiro - A obrigação de indenizar da Parte Responsável prevista nesta cláusula está condicionada a: (i) Parte Não Responsável dar conhecimento da demanda à Parte Responsável assim que dela tomar conhecimento, (ii) Parte Responsável participar da defesa, sendo facultado a Parte Não Responsável nomear seus próprios advogados para acompanhar o caso, independente ou juntamente com os advogados da Parte

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Responsável, arcando cada qual com os honorários de seus próprios advogados e (iii) Parte Não Responsável não assumir nenhum compromisso perante terceiros nem realizar acordo ou se comprometer com o desfecho da demanda, sem o prévio consentimento da Parte Responsável.

Parágrafo Segundo - A Parte Responsável se obriga a ressarcir a Parte Não Responsável em até 60 (sessenta) dias úteis da efetiva notificação, pelos valores que porventura seja obrigada a pagar em razão de condenação judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro - A Parte Responsável se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar toda e qualquer perda, dano e/ou prejuízo que a Parte Não Responsável venha eventualmente a sofrer em virtude de condenação, pecuniária ou não, nas esferas administrativa e ou judicial decorrente de questionamentos oriundos da disponibilização de dados dos CLIENTES em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – DO SPLIT DE PAGAMENTOS – Caso o **CONTRATANTE** tenha negócio que necessite compartilhar o recebimento do pagamento com outras pessoas, ele poderá fazer uso da funcionalidade de split de pagamentos, a qual permite que o **CONTRATANTE** informe dados bancários dos participantes no split, e o valor líquido do recebimento de cada participante.

Parágrafo Primeiro – A funcionalidade do split de pagamentos está disponível para **CONTRATANTES** que utilizam a API do BB Pay para gerar link de pagamento/QRCode Pix/Boleto/Pix Open Finance.

Parágrafo Segundo – Para utilizar a funcionalidade, o **CONTRATANTE** declara desde já que obtém de todos os participantes do split autorização para que opere desta forma em nome próprio; autorização para que informe ao **BANCO** os dados referentes a nome e CPF ou CNPJ e dados bancários dos participantes e valores devidos em cada transação; e autorização por meio da qual os participantes forneçam seu consentimento expresso em permitir que o **CONTRATANTE** acesse as informações transacionais e de liquidação de cada pagamento destinado aos participantes realizado por intermédio do **CONTRATANTE**

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** poderá solicitar a qualquer momento o(s) instrumento(s) que comprove(m) as autorizações concedidas pelos participantes do split ao **CONTRATANTE** nos termos acima, ficando este obrigado a apresentá-lo(s) de forma imediata.

Parágrafo Quarto – O **BANCO** poderá suspender, interromper ou cancelar a funcionalidade de split de um **CONTRATANTE** caso haja suspeita de qualquer atividade descrita na Cláusula Trinta e Cinco ou caso o(s) instrumento(s) que comprove(m) as autorizações concedidas pelos participantes do split ao **CONTRATANTE** nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula não seja(m) apresentado(s) de forma imediata pelo **CONTRATANTE**, quando solicitados pelo **BANCO**.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** deverá ressarcir os valores que o **BANCO** desembolsar para comprovar a autenticidade das autorizações, bem como para indenizar os participantes do split, em razão da falta ou insuficiência de autorização nos termos acima ou em razão de prejuízo sofrido pelos participantes decorrente de atraso no recebimento,



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

ou não recebimento, do pagamento a eles destinado, por incorreção ou insuficiência dos dados informados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – O ressarcimento aqui referido será ser efetuado mediante débito na conta corrente do **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do desembolso pelo **BANCO**, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo **BANCO** até o pagamento pelo **CONTRATANTE**. Em caso de mora, o **CONTRATANTE** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – DA DIVULGAÇÃO – O **BANCO** poderá divulgar, por intermédio dos meios que julgar convenientes, que o **CONTRATANTE** oferece o BB Pay. O **CONTRATANTE** poderá divulgar a oferta do BB Pay somente depois de autorizado pelo **BANCO**, o qual deverá aprovar todo o material promocional.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE – DO ESTORNO – O **BANCO** poderá, a seu critério e respeitando as normas e regulamentos do respectivo arranjo de pagamento utilizado, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do **CONTRATANTE** o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da hipótese acima prevista, o **CONTRATANTE** está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o **BANCO**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANCO**.

Parágrafo Terceiro – Caso haja falha sistêmica, operacional ou técnica no sistema do **BANCO** ou do arranjo de pagamento que resulte em crédito ao **CONTRATANTE** sem que haja débito do pagamento como contrapartida, o **BANCO** também poderá estornar a transação e respectivo crédito ao **CONTRATANTE**, desde que este seja notificado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

SEÇÃO V**TERMOS E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API)**

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – DO OBJETO – O **BANCO**, por meio de conexão à Plataforma ao Portal de Desenvolvedor e à API BB, prestará ao **CONTRATANTE** os serviços de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto, (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, inclusive Pix e (iv) recebimentos via Pix, todos, em favor do **CONTRATANTE**, de acordo com os termos e condições comuns e específicos relativos aos referidos serviços, conforme avençado pelas PARTES na presente seção.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – DAS DEFINIÇÕES – Para perfeito entendimento e interpretação deste CONTRATO, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

- I. **Agente de Saque (AS)** – Pessoa jurídica que venha a estabelecer relação contratual com Facilitador de Serviço de Saque para viabilizar a prestação dos serviços de Pix com finalidade de saque e troco, podendo ser:
 - i. estabelecimento comercial de qualquer natureza;
 - ii. outra pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou secundária a prestação de serviços auxiliares a serviços financeiros ou afins.
- II. **Access Token ou Token de Acesso** – O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização Oauth 2.0 do BB, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a Plataforma do **CONTRATANTE**, para consumo de recursos de uma API.
- III. **API BB** – Interface de Programação de Aplicativo (Application Programming Interface) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do **BANCO**. A API BB provê pontos de entrada e Documentação Técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **BANCO**;
- IV. **API BB Pay** – Interface pública para a plataforma de pagamentos e recebimentos e gateway de pagamentos com cartão, onde é possível um convênio gerar link de pagamentos, Qrcode Pix, boletos, direcionar o pagador ao ambiente de pagamento do BB ou de outra instituição pertencente ao ecossistema do Open Finance Brasil.
- V. **API de Boletos de Cobrança** – é a interface pública para o serviço de cobrança via boleto do **BANCO**. Por meio da API de Boletos de Cobrança (ou Charges, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Boletos de Cobrança diretamente em sua aplicação para permitir a emissão de boletos de cobrança de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível em <https://api-developers.bb.com.br/docs/oauth/pt-BR/oauth-credentials-api.html>.
- VI. **API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático** – é a interface pública para o serviço de inclusão/confirmação de autorização de débito automático no **BANCO**. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), um convênio de débito automático, a exemplo de concessionárias de água, luz e energia, pode receber a autorização de um cliente BB para debitar de forma recorrente sua conta bancária no **BANCO**, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth – Authorization Code, conforme orienta a documentação disponível em <https://developers.bb.com.br/docs>.
- VII. **API de Pagamentos – Obrigações e Transferências Eletrônicas** – é a interface pública para o serviço de pagamento de títulos, convênios, transferências eletrônicas TED/DOC/BB/Pix do **BANCO**. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Pagamentos diretamente em sua APLICAÇÃO para permitir o pagamento de obrigações de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível em <https://api-developers.bb.com.br/docs/oauth/pt-BR/oauth-credentials-api.html>.



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- VIII. **API Pix** – É a interface pública para o serviço de recebimento via Pix do **BANCO**, conforme regulamentação do BCB. Por meio da API Pix, uma empresa poderá, diretamente em sua aplicação, emitir QR Codes dinâmicos para recebimento via Pix de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível em <https://apoio.developers.bb.com.br/>.
- IX. **Arranjo Pix** – Arranjo de Pagamentos Instantâneos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos.
- X. **BCB** – Banco Central do Brasil.
- XI. **Chave Pix** – método de identificação previamente cadastrado pelo contratante junto ao banco que permite identificá-lo como usuário receptor, vinculada a uma conta transacional.
- XII. **Conta Transacional** – Conta mantida por um Usuário Final em um Prestador de Serviços de Pagamento, utilizada para fins de pagamento ou de recebimento de um pagamento instantâneo, podendo ser uma conta corrente, conta de poupança ou conta de pagamento pré-paga.
- XIII. **Contratante** – pessoal física ou jurídica, parte contratante do presente contrato, também podendo ser definida como ADERENTE.
- XIV. **Desenvolvedor** – pessoa física, maior e capaz, tecnicamente qualificada, que concordou com os "Termos e Condições de Uso do Portal do Desenvolvedor do Banco do Brasil" e se propõe a desenvolver Aplicativos a partir das APIs BB tornadas disponíveis pelo **BANCO**.
- XV. **Devolução de Pagamento Pix** – Ordem de crédito emitida a partir de comando do Usuário Receptor, e utilizada exclusivamente para devolver um Pagamento Pix liquidado anteriormente.
- XVI. **Documentação técnica** – aquela indicada pelo BCB, por meio do Regulamento Pix e os outros normativos que regulamentam o uso do Pix, bem como as orientações técnicas fornecidas pelo **BANCO** no portal dos desenvolvedores que integram o presente contrato.
- XVII. **Endpoint** – É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **CONTRATANTE** ou para o desenvolvedor.
- XVIII. **Escopo de OAuth** – O escopo de OAuth permite que o **BANCO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do Banco do Brasil (após fluxo de autorização realizado pelo cliente BB, no caso da prestação do serviço de confirmação de autorização de débito automático).
- XIX. **Facilitador de Serviço de Saque (FSS)** – participante do Pix, que, cumulativamente seja provedor de conta transacional autorizado a funcionar pelo BCB e que tenha optado por facilitar serviço de saque diretamente ou por meio de agente de saque. O facilitador de serviço de saque pode optar por facilitar serviço de saque relativo ao Pix saque, ao Pix Troco ou aos dois produtos.
- XX. **Incidente de Segurança Cibernética** – Ataque cibernético contra a infraestrutura de TI, sistemas corporativos do **BANCO** ou Plataforma, Aplicativo ou App do Parceiro Autorizado, afetando a integridade, confidencialidade e disponibilidade de dados e dos sistemas de informações utilizados.
- XXI. **ISPB** – código Identificador do Sistema de Pagamentos Brasileiro, que identifica as instituições financeiras junto ao BCB.
- XXII. **OAuth2** – É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **BANCO** para autorização e uso do Usuário Final ou do próprio **CONTRATANTE**. Este protocolo

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

foca na simplicidade do desenvolvimento de software fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos desktop e aplicativos mobile;

- XXIII. **Pagamento Pix** – Transferência eletrônica de fundos, na qual a transmissão e a disponibilidade de fundos do Usuário Pagador para o Usuário Recebedor ocorrem em tempo real e cujo serviço está disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano.
- XXIV. **Pix** – Arranjo de pagamentos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e também corresponde à própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do Arranjo Pix.
- XXV. **Pix Saque** – transação em que um usuário pagador, detentor de conta transacional em qualquer participante do pix, recebe recursos em espécie de um agente de saque ou prestador de serviços de saque e, como contrapartida, realiza um pagamento pix com finalidade de transferir o montante solicitado de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque.
- XXVI. **Pix Troco** – transação em que um usuário pagador detentor de conta transacional em qualquer participante do pix, ao realizar uma compra em um agente de saque, recebe recursos em espécie em montante correspondente à diferença entre o valor do pix com finalidade de troco realizado de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque e o valor de compra.
- XXVII. **Plataforma, Aplicativo ou APP** – Aplicação desenvolvida pelo **CONTRATANTE** para utilização em dispositivos móveis ou plataforma web com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos seus usuários e suas próprias ferramentas internas, mediante utilização de dados de terceiros ou do próprio usuário, de acordo com os termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo **CONTRATANTE**, se houver, e aceitas pelos usuários;
- XXVIII. **Política de Privacidade** – Documento que expressa as práticas realizadas pelo **CONTRATANTE** em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos seus usuários, quer tais informações sejam obtidas pela inserção direta de dados pelo usuário ou pela captura automatizada efetuada pelo **CONTRATANTE** em nome do próprio usuário;
- XXIX. **Portal do Desenvolvedor** – Aplicação web disponibilizada pelo BANCO que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das API BB, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs. Seu acesso pode ser realizado pela URL <https://developers.bb.com.br>.
- XXX. **Prestador de serviços de pagamento (PSP)** – Instituição financeira ou instituição de pagamento que provê serviços de pagamento para um Usuário Final.
- XXXI. **Regulamento Pix** – instituído pela Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 Resolução BCB nº 1/2020 ou outras normas impostas pelo BCB que venham substituí-lo.
- XXXII. **Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento** – serviço que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento, ordenado pelo usuário final, relativamente a uma conta de depósitos ou de pagamento pré-paga, comandada por instituição não detentora da conta à instituição que a detentora da conta à instituição que a detém.
- XXXIII. **Serviço de saque** – serviços de disponibilização de recursos em espécie ao usuário pagador no âmbito dos produtos Pix SAQUE e/ou Pix TROCO.



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- XXXIV. **Sistema de pagamentos instantâneos (SPI)** – Arranjo de pagamentos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos.
- XXXV. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.
- XXXVI. **Usuário Pagador** – Cliente de Instituição Financeira participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos, que, no processamento do Pix, tem sua conta transacional debitada.
- XXXVII. **Usuário Recebedor** - Usuário Final que, no processamento do Pix, tem sua conta transacional creditada.
- XXXVIII. **Usuários Finais** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do **CONTRATANTE** e que se cadastrem na sua Plataforma.
- XXXIX. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Autorização de Débito Automático)** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes comuns do **BANCO** e do **CONTRATANTE** e que se cadastrarem na Plataforma do **CONTRATANTE** ;
- XL. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Obrigações e Transferências Eletrônicas) e de API Boletos de Cobrança** – Pessoas físicas e/ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do **CONTRATANTE** e que se cadastrarem na sua Plataforma.

CLÁUSULA CINQUENTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INCLUSÃO/CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO – A prestação do serviço, no que se refere à utilização da API BB, obedecerá, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Sessenta e Cinco**, ao seguinte:

- I. **DA PERMISSÃO DE ACESSO** – Quando do acesso do Usuário Final à Plataforma, o **CONTRATANTE** o direcionará para ambiente de segurança do **BANCO** [OAuth2], onde o Usuário Final autorizará o acesso pelo **CONTRATANTE** aos seus dados e à transação de inclusão de autorização de débito automático, possibilitando ao **BANCO** o envio ao **CONTRATANTE** de uma chave eletrônica (Token), que valida a autorização dada pelo usuário a uma aplicação externa e o intercâmbio de informações entre as PARTES.
- a) O **CONTRATANTE** somente permitirá a realização de conexão à Plataforma, na forma especificada no caput, por Usuário Final que figure, cumulativamente, como cliente do **BANCO** e usuário do BB Digital PJ do **BANCO** – se Pessoa Jurídica – e/ou do aplicativo Mobile/Home banking do **BANCO** – se Pessoa Física.
- b) Caso o processo de autorização pelo Usuário Final a ser realizado no ambiente do **BANCO** não seja concluído com sucesso por qualquer motivo, o **BANCO** não concederá acesso aos dados sigilosos do Usuário Final ao **CONTRATANTE**, sem que isso seja motivo de questionamento de qualquer ordem.
- II. **DOS DADOS ACESSADOS** – Ao utilizar a API BB, o **CONTRATANTE** acessará dados de caráter pessoal e sigilosos do Usuário Final que autorizar tal acesso, como se o acesso tivesse sido realizado diretamente pelo próprio Usuário Final, ficando o **CONTRATANTE** responsável pela destinação e guarda do sigilo das informações

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

acessadas, observando as leis atuais, mormente a Lei Complementar nº 105/2001, de 10.01.2001.

- a) Para os fins da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, sem prejuízo do procedimento descrito anteriormente, o **CONTRATANTE** poderá coletar, e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do Usuário Final para ter acesso aos seus dados bancários e guardá-los. Se optar por guardar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção por parte do **CONTRATANTE** da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente ajuste.
 - b) Além do acolhimento da autorização do Usuário Final referida no item anterior, o **CONTRATANTE** deverá informar o usuário BB quais os dados serão acessados, e se haverá, ou não, guarda desses dados e qual a finalidade de utilização das informações acessadas.
 - c) O **CONTRATANTE** permitirá ao Usuário Final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso, e esclarecerá, quando ocorrer guarda de informações, como se dará o descarte das informações coletadas, inclusive facultando ao Usuário Final, durante o período de acesso, solicitar o descarte.
 - d) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.
 - e) O **CONTRATANTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.
 - f) O **CONTRATANTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.
 - g) Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **CONTRATANTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **CONTRATANTE** se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo **BANCO** a esse título.
- III. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API BB** – A utilização da API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático deverá obedecer, ainda, às limitações e vedações especificadas nos parágrafos que se seguem.
- a) O **CONTRATANTE** poderá efetuar débitos em conta de Usuários BB Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.
 - b) O BANCO não fará limitação quanto ao horário para requisição de inclusão de autorização de débito automático por parte da Aplicação do **CONTRATANTE**, mas reserva-se o direito, em caso de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI, de permanecer inoperante.
 - c) Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO deverá informar o **CONTRATANTE** o prazo para regularização da ocorrência, por meio físico ou eletrônico, em até 24 horas do início do incidente.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA VIA BOLETO – A utilização da API



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

de Boletos de Cobrança, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Sessenta e Cinco**, deverá obedecer ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** poderá registrar, consultar e baixar boletos de cobrança de usuários finais (pessoa física ou jurídica), tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.

Parágrafo Segundo – O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de boletos de cobrança por parte da Aplicação do **CONTRATANTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

Parágrafo Terceiro – Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará o **CONTRATANTE**, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API PIX – A utilização da API Pix (Recebimentos), além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Sessenta e Sete**, deverá obedecer ao seguinte:

- I. **DAS FUNCIONALIDADES** – A API Pix disponibilizará as funcionalidades previstas na Documentação Técnica, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Cobrança Pix com a geração de QR Code dinâmico: criação do QR dinâmico;
 - b. Revisão/Alteração: permite alterar os dados da cobrança Pix gerada;
 - c. Consultas: permite pesquisas de transações;
 - d. Webhook: permite o recebimento automático de mensagens quando um Pix é liquidado;
 - e. Devolução (solicitação e consulta): permite a devolução do Pix ao pagador, em valor parcial ou total;
 - f. Location: permite a “reserva” de um QR Code dinâmico (URL), para posterior geração da cobrança Pix;
 - g. Iniciação Pix Saque e Pix Troco: exclusivo para agentes de saque para gerar cobranças Pix na modalidade saque e/ou troco (este serviço requer tratativas prévias com o **BANCO**).
- II. **DO FORNECIMENTO DA API PIX** – A Documentação Técnica estará disponível no site do BCB e no Portal do Desenvolvedor.
- III. **DA ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS** – A aceitação do **CONTRATANTE** às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente CONTRATO, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.
- IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** – O **BANCO** compromete-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio do e-mail cadastrado no **BANCO** o surgimento de nova versão das API Pix.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- a. A comunicação será feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API Pix, salvo quando houver acordo entre as PARTES ou prazo regulamentar inferior.
- b. A necessidade de alterações decorrentes do aperfeiçoamento de critérios de segurança observará prazos específicos, conforme regulação vigente ou acordo entre as PARTES.

V. DAS CONDIÇÕES DE USO DA API PIX – A utilização da API Pix deverá obedecer ao seguinte:

- a. O **CONTRATANTE** poderá, dentro outros, verificar recebimentos, configurar QR Codes dinâmicos, consultar e devolver pagamentos.
- b. O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de recebimentos por parte da Aplicação do **CONTRATANTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.
- c. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará o **CONTRATANTE**, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

VI. DA REVOGAÇÃO DO ACESSO – Caso o **CONTRATANTE**, ou terceiro autorizado, viole alguma cláusula ou condição constante neste CONTRATO ou na normatização aplicável ao Arranjo Pix, o acesso às API Pix poderá ser suspenso ou revogado pelo **BANCO** de forma imediata, mediante comunicação prévia, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE** pelo descumprimento contratual e de reparação pelos danos causados ao **BANCO** ou aos Usuários Finais.

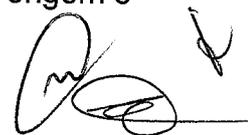
- a. Em caso de extinção e/ou rescisão deste CONTRATO, todos os acessos concedidos ao **CONTRATANTE**, ou terceiro autorizado, poderão ser imediatamente revogados.

VII. DO USO – O **CONTRATANTE** declara-se ciente que a API Pix não é de uso exclusivo e que o **BANCO** poderá formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso das mesmas funcionalidades. Da mesma forma, está o **CONTRATANTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

- a. A API Pix deverá ser usada pelo **CONTRATANTE** na estrita observância deste CONTRATO, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.
- b. O **CONTRATANTE** se compromete a não usar a API Pix para viabilizar, incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

VIII. DA REMUNERAÇÃO DO BANCO – O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas PARTES, cujo valor está definido na Clausula Segunda, Parágrafo Nono. O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO** pelo envio de Pix e pelo Recebimento de Pix via QR Code, conforme valor e forma de pagamento definidos no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, para todos os efeitos legais.**IX. DOS RECEBIMENTOS** – As PARTES estabelecem que:

- a. O **CONTRATANTE** cobrará apenas por pagamentos legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

autoriza tais cobranças e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado.

- b. Os recebimentos emitidos pelo **CONTRATANTE**, deverão obedecer às normas do BCB, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo etc.
- c. O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.
- d. A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.
- e. O valor correspondente ao crédito recebido será lançado em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, indicada na API Pix, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.
- f. Todas as transações realizadas através da API Pix serão efetuadas nos exatos termos e valores constantes nas solicitações encaminhadas pelo **CONTRATANTE** ou através de terceiro autorizado, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente.

X. **DO CRÉDITO INDEVIDO** – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos utilizada na API Pix, relativo a crédito do serviço de recebimento, comprovadamente de outro contrato ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do contrato e a adoção das medidas cabíveis.

XI. **DA GUARDA DE DOCUMENTOS** – O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente aos recebimentos transitados pela API Pix.

- a. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda a apresentar ao **BANCO** os documentos relativos ao recebimento, todas as vezes em que lhe forem solicitados, no prazo máximo de cinco dias.

XII. **DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – O **CONTRATANTE** assume neste ato, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

- a. O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos, pelas instruções ao pagador e pela

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

observância dos procedimentos descritos neste instrumento, inclusive por terceiro autorizado.

- b. O **CONTRATANTE** se obriga a manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus representantes legais junto ao **BANCO**.
- c. Para gerar QR Code de Pix Saque ou Pix Troco, o **CONTRATANTE** deve firmar contrato com um único FSS.
 - i. Caso o FSS com o qual o **CONTRATANTE** firme contrato seja diferente do **BANCO** e o **CONTRATANTE** deseje utilizá-lo como PSP recebedor, o **CONTRATANTE** ou o parceiro autorizado deverá realizar os procedimentos para o início da operacionalização do serviço de saque comunicando o ISPB do FSS com o qual firmou contrato.
 - ii. No caso descrito no item "a" desta cláusula, após o término do contrato com o FSS, o **CONTRATANTE** deverá realizar os procedimentos para o término da operacionalização do serviço de saque junto ao **BANCO**, seu PSP recebedor, solicitando expressamente o término da operacionalização do serviço de saque.

XIII. DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE – O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e terceiros (parceiros autorizados, contratados, desenvolvedores, favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

- a. Além disso, o **BANCO** também não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações
 - i. Falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro do recebimento ou instrução ao pagador para o **BANCO**.
 - ii. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado.
 - iii. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado, de cobrança em duplicidade ou em atraso.
 - iv. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado das tarifas e despesas mencionadas neste instrumento.
 - v. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nas cobranças de pagamento emitidas pelo **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado.

XIV. DA MULTA – O BANCO aplicará, ao **CONTRATANTE**, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço da API Pix previstas nas cláusulas do presente **CONTRATO**.

- a. O **CONTRATANTE** será notificado pelo **BANCO** acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para recebimentos previstas nas cláusulas do presente **CONTRATO**.



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- b. A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.
- c. Caso não comprovado o pagamento ao **BANCO** no prazo estabelecido no item anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do **CONTRATANTE** utilizada na API Pix, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS – DAS CONDIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO USO DA API BB APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS – A utilização da API BB para a prestação pelo **BANCO**, em favor do **CONTRATANTE**, dos serviços (ou de qualquer dos serviços) de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto, (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, inclusive online, observarão, ainda, o seguinte:

- I. **DO DIREITO DE PROPRIEDADE** – O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da(s) API BB pertencem exclusivamente ao **BANCO**, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB, por conta própria ou mediante empresa distinta do **BANCO**.
- II. **DO FORNECIMENTO DA API BB** – A documentação relativa à API BB será fornecida ao **CONTRATANTE** por e-mail ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termos e condições.
- III. **DAS FUNCIONALIDADES** – As funcionalidades acessíveis pelo **CONTRATANTE** por meio da API BB estarão especificadas na URL <https://developers.bb.com.br> ou outro meio a ser definido, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **BANCO**.
 - a) O **CONTRATANTE** não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API BB, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da API BB.
- IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** – O **BANCO** poderá atualizar ou modificar a API BB, disponibilizando as alterações ao **CONTRATANTE**, via e-mail ou pela URL <https://developers.bb.com.br>.
 - a) O **BANCO** compromete-se a comunicar o **CONTRATANTE**, por meio do e-mail cadastrado no **BANCO**, o surgimento de nova versão da API BB. A referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API BB.
- V. **DOS DADOS DE TERCEIROS** – Constitui única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a utilização e a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), utilizados na API BB.
 - a) Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **CONTRATANTE** deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do terceiro para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal

✍

①

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

autorização deverá constar também a assunção, pelo **CONTRATANTE**, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente **CONTRATO**.

- b) O **CONTRATANTE** permitirá aos Usuários Finais o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do usuário final, como as suas informações serão descartadas.
- c) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo usuário final.
- d) O **CONTRATANTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.
- e) O **CONTRATANTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.
- f) Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **CONTRATANTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **CONTRATANTE** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO** tudo quanto for pago pelo **BANCO** a esse título.

VI. **DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB** – Em decorrência dos serviços prestados, o **BANCO** não poderá limitar o acesso de uso da API BB a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **BANCO** ou extinção deste termo/instrumento.

- a) As hipóteses previstas no caput serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **CONTRATANTE**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportados pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.

VII. **DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE** – O **CONTRATANTE** se compromete a informar ao **BANCO** antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste **CONTRATO**, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB.

VIII. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA** – Para utilização da API BB, o **CONTRATANTE** deverá necessariamente acionar o *Endpoint* de OAuth2 do **BANCO** por meio do endereço informado na Documentação Técnica.

- a) O **CONTRATANTE** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da API BB, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.
- b) O **CONTRATANTE** obriga-se, em caso de incidente de segurança cibernética de qualquer espécie que venha a comprometer ou revelar dados de usuários



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente ao **BANCO**, detalhando as circunstâncias e particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis relevantes.

- c) O **CONTRATANTE** é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos desenvolvedores, da interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O **CONTRATANTE** também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos à API BB, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

- IX. **DA CONFIDENCIALIDADE** – O **CONTRATANTE** não poderá compartilhar as informações de terceiros, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste **CONTRATO**.
- X. **DO SUPORTE** – O **BANCO** disponibilizará canal de suporte para o **CONTRATANTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB.
- XI. **DO DIREITO DE AUDITORIA** – O **BANCO** poderá realizar auditorias pré-agendadas nas instalações do **CONTRATANTE**, mediante prévia solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a menor interferência possível em suas atividades, acompanhadas por funcionários designados pelo **CONTRATANTE**, durante o horário comercial regular, para verificar o cumprimento deste termo e da correta e adequada utilização da API BB.
- XII. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** – Caso o **CONTRATANTE** viole alguma cláusula ou condição constante neste **CONTRATO**, o acesso à API BB poderá ser suspenso ou revogado pelo **BANCO**, mediante comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE** pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao **BANCO**.
- a) Em caso de extinção e/ou rescisão deste termo/instrumento, todos os acessos concedidos ao **CONTRATANTE** serão imediatamente revogados.
- XIV. **DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA** – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária do **CONTRATANTE** envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o **BANCO** reserva-se o direito de interromper o acesso à API BB ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.
- XV. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – O objeto deste **CONTRATO** para a Utilização de API BB é ajustado pelas PARTES sem direito de exclusividade do **CONTRATANTE**, estando o **BANCO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua API BB. Da mesma forma, está o **CONTRATANTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.
- a) A API BB deverá ser usada pelo **CONTRATANTE** na estrita observância **CONTRATO** para a Utilização de API BB, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- b) O **CONTRATANTE** se compromete a não usar a API BB para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

SEÇÃO VI**CONDIÇÕES COMUNS FINAIS****CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO –**

As disposições deste CONTRATO são independentes. Caso uma das disposições do presente termo seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará ou invalidará as demais disposições que permanecerão plenamente válidas e vigentes, devendo a disposição declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as PARTES aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

Parágrafo Primeiro – Cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo societário, empregatício, associativo, de representação ou consórcio entre as PARTES, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários e/ou colaboradores, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – As PARTES concordam que cada uma delas é parte autônoma e independente, e que uma, em relação à outra, não será considerada empregada, agente, distribuidora ou representante.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma cláusula, termo ou condição deste CONTRATO poderá ser interpretado como obrigação ou promessa de repartição ou compartilhamento de receita, lucros, ou qualquer outra forma de contraprestação que não o expressamente previsto neste Instrumento.

Parágrafo Quarto – A omissão ou tolerância das PARTES em exigirem o estrito cumprimento das atribuições e obrigações previstas neste CONTRATO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, constituindo mera liberalidade que não impedirá a PARTE tolerante de exercer seus direitos a qualquer tempo, obrigando as PARTES e respectivos sucessores.

Parágrafo Quinto – No caso de encerramento do CONTRATO, será exigido o total dos valores devidos, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO – DA CESSÃO DE DIREITOS – Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações relativas a este CONTRATO a qualquer pessoa sem o prévio e expresse consentimento da outra PARTE.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – DAS NOTIFICAÇÕES E ATENDIMENTOS – Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados em virtude deste instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues à outra PARTE em mãos ou por e-mail institucional, informados/atualizados nos canais oficiais do BANCO.



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO – O CONTRATANTE, por si e por seus representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução deste **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assim como o Decreto Federal nº 11.129/2022, que regulamenta a referida lei; as Leis nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro); e a Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

Parágrafo Primeiro – As **PARTES** e seus representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa. O **CONTRATANTE** declara conhecer e respeitar:

- I. o Código de Ética do **BANCO**, em especial as regras relacionadas a presentes, brindes, hospitalidade, favores e situações que configurem conflito de interesses, contidas no Código de Ética, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/etica/>;
- II. o Programa de Compliance do **BANCO**, composto por orientadores fundamentados em princípios e normas internacionais, que têm como objetivo prevenir, detectar e corrigir práticas inadequadas em atividades operacionais e de negócios da instituição, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/governanca-codigos-indicadores-e-compliance/>;
- III. a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção do **BANCO**, em especial no que se refere a qualquer tipo de pagamento de facilitação ou promessa de vantagem, com o objetivo de acelerar um determinado processo, disponível em <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/estatuto-e-politicas/>;
- IV. a legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado com ou pelo **BANCO**, como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o próprio **BANCO**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** compromete-se, ainda, a:

- I. comunicar imediatamente ao **BANCO**, na ciência de situação que viole as normas previstas no Parágrafo Primeiro desta cláusula;
- II. concordar que, em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula e/ou inclusão do **CONTRATANTE** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) e/ou em listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais, o **BANCO** poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente este **CONTRATO** ou outros instrumentos relacionados ao **CONTRATANTE** ou ao seu Grupo Empresarial, sem a necessidade de

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que isso acarrete-lhe qualquer dever de indenizar;

- III. manter os dados cadastrais atualizados, informando ao **BANCO**, quando solicitado, ou sempre que houver qualquer alteração, os dados de faturamento bruto anual, composição societária, representantes ou mandatários, patrimônio, telefone, endereço comercial e eletrônico, isenções tributárias, quando for o caso, bem como apresentar os respectivos comprovantes e documentos de identificação e de constituição apresentados na abertura da conta;
- IV. não utilizar o relacionamento com o **BANCO**, ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para infração às leis mencionadas no caput ou qualquer outra legislação antilavagem de dinheiro, antiterrorismo e anticorrupção que venha a substituí-las;
- V. proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do **BANCO**;
- VI. não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** celebrado com o **BANCO**, não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar o **CONTRATO** e não movimentar recursos por meio de conta corrente anônima ou vinculada a titulares fictícios;
- VII. apoiar e colaborar com o **BANCO** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer descumprimento, por qualquer das PARTES, dos termos das leis e normas contidos nesta cláusula, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela PARTE prejudicada.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – O **BANCO** não poderá ser responsabilizado, em qualquer hipótese, esteja ela descrita ou não neste **CONTRATO**, por falhas nos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** aos seus Usuários Finais.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação que tenha causado das disposições deste **CONTRATO** e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados e/ou recebidos por meio da API BB.

Parágrafo Segundo – Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quaisquer danos decorrentes do uso indevido das APIs BB pelo **CONTRATANTE**, causados por si ou seus prepostos e representantes legais, o **CONTRATANTE** se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo **BANCO** a esse título.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS – Todas as controvérsias existentes e que vierem a existir entre as PARTES que digam respeito a este **CONTRATO** deverão ser dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesse. Esgotado o prazo de 20 (vinte) dias corridos, restam válidas, aplicáveis e exigíveis as disposições previstas na Cláusula Oitenta e Sete - Da Responsabilidade Civil.

CLÁUSULA SESENTA – DA VIGÊNCIA – O presente **CONTRATO** terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o atingimento de 10 (dez) anos, com efeito a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SESENTA E UM – DO PRAZO DE FLOAT – Renovado o **CONTRATO** nos termos da cláusula anterior, o prazo de *float*, se houver, será de 01 (um) dia, salvo determinação específica definida pelas PARTES.

CLÁUSULA SESENTA E DOIS – DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATANTE**. Em decorrência, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir ao **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BCB, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizados pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo **CONTRATANTE** no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, débito esse desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do **BANCO**, conforme previsto na Cláusula Setenta e Seis.

CLÁUSULA SESENTA E TRÊS – DA INADIMPLÊNCIA – Em caso de mora, o **CONTRATANTE** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único – A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias ensejará na rescisão automática do **CONTRATO**, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA SESENTA E QUATRO – DA RESILIÇÃO – É facultado a qualquer das PARTES denunciarem o **CONTRATO**, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade/forma diversa da prevista no serviço solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de ou para terceiros, o **BANCO** poderá resilir o **CONTRATO** com o **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO – Além das hipóteses previstas nas demais cláusulas deste **CONTRATO** ou em lei, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, mediante notificação formal, por ambas as **PARTES**, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de legislação ou normas regulatórias aplicáveis às **PARTES** ou ao presente **CONTRATO**, que impeça ou impossibilite a continuidade da sua execução.
- II. Se qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver o efeito de tornar a execução do objeto deste acordo impraticável ou de impossível execução sob o ponto de vista legal.
- III. Prática, por qualquer das **PARTES**, de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- IV. Inclusão de qualquer das **PARTES** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis) e/ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep).
- V. Recebimento pelas **PARTES** de sanção pela prática de ato tipificado no artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- VI. Se o **CONTRATANTE** for submetido a processo de liquidação extrajudicial, liquidação ordinária ou falência ou tiver falência ou insolvência civil requerida ou por qualquer motivo o contratante encerrar suas atividades.
- VII. Se a conta corrente de depósitos do **CONTRATANTE**, indicada no Parágrafo Nono, da Segunda Cláusula for encerrada por qualquer motivo, sem indicação de conta substituta.
- VIII. se o **CONTRATANTE** sofrer ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- IX. se o **CONTRATANTE**, diretamente, ou através de prepostos ou mandatários, prestar ao **BANCO** informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza e/ou deixar de prestar informações que, se do conhecimento do **BANCO**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações.
- x. se o **CONTRATANTE** deixar de efetuar o pagamento ou descumprir qualquer obrigação principal ou acessória assumida neste instrumento ou em outros que porventura tiver firmado ou vier a firmar com o **BANCO** ou qualquer uma de suas subsidiárias, ainda que figure como codevedor, fiador ou avalista

CLÁUSULA SESSENTA E SEIS – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS - Estima-se o valor deste contrato em R\$ **3.936.964,70**, sendo que os recursos necessários à cobertura do mesmo advirão da rubrica orçamentária:

6.2.2.1.1.33.90.39.002.043 – Elemento de Despesa de Serviços Bancários

CLÁUSULA SESSENTA E SETE – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO - A

prestação de serviços objeto do presente instrumento atende ao previsto no art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Único: Como condição de eficácia do presente instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar a publicação deste contrato, e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, nos termos do inciso II do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SESSENTA E OITO – DA CONFORMIDADE DA OPERAÇÃO - E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 03 (três) testemunhas abaixo, declarando conhecer todas as cláusulas do presente.

CLÁUSULA SESSENTA E NOVE – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SETENTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

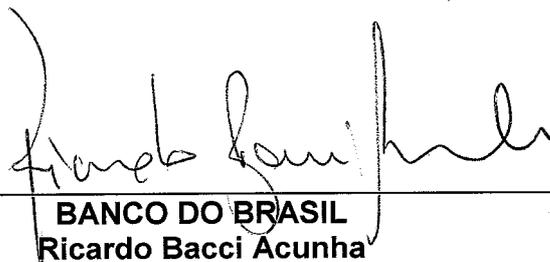
São Paulo, 30 de abril de 2025



Sergio Aparecido Cleto
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
CNPJ : 44.413.680/0001-40



Luciano Roson Santos



BANCO DO BRASIL
Ricardo Bacci Acunha

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF nº:

Nome:
CPF/MF nº:

Observações:

Para realizar suas transações bancárias o **BANCO** coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento – CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o **BANCO** coloca à disposição da **CONTRATANTE** o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br.”

